

**REGULAMENTO
DO PROGRAMA
DE PREVENÇÃO
E ATENÇÃO À
SAÚDE:
ENERGIA ATIVA**



Abril 2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Glossário.....02

CAPÍTULO II

Definições.....05

CAPÍTULO III

Objetivos.....05

CAPÍTULO IV

Elegibilidade.....06

CAPÍTULO V

Serviços Disponibilizados.....07

CAPÍTULO VI

Obrigações do beneficiário ou responsável pelo beneficiário.....08

CAPÍTULO VII

Encerramento do programa.....10

CAPÍTULO VIII

Retorno ao programa11

CAPÍTULO IX

Custeio.....12

CAPÍTULO X

Prazo do programa.....12

CAPÍTULO I

Glossário

Art. 1º - Para os efeitos de interpretação e condições ajustadas neste regulamento, tem-se as seguintes definições:

I – Beneficiário: pessoa natural, titular ou dependente, que possui direitos e deveres definidos em legislação e em contrato assinado com a operadora de plano privado de assistência à saúde e que usufruirá das atividades do programa de prevenção, seja na qualidade de titular ou dependente.

II -Beneficiário Titular: beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo contrato o caracteriza como detentor principal do vínculo contratual com uma operadora;

III - Beneficiário Dependente: beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo vínculo contratual com a operadora depende da existência de relação de dependência ou de agregado a um beneficiário titular;

IV – Criança: pessoa com idade inferior a 12 (doze) anos de idade.

V – Adolescente: pessoa que se encontra na faixa etária dos 12 aos 17 anos de idade.

VI – Área de Abrangência: área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir as atividades do programa de prevenção e atenção à saúde aos beneficiários inscritos.

VII – Equipe Multidisciplinar: grupo de profissionais da área da saúde responsável pelo atendimento ao beneficiário inscrito no Programa Energia Ativa.

VIII – Patologia: é o estudo das doenças em geral.

CAPÍTULO II

Definições

Art. 2º - O Programa Energia Ativa é dedicado aos beneficiários da Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S LTDA., elegíveis dentro dos critérios do Programa, e será desenvolvido com abrangência regional, na cidade de Presidente Prudente/SP, utilizando a estrutura física de um clube recreativo (**APEA - Associação Prudentina de Esportes Atlético**s), localizado na Av. Cel. José Soares Marcondes, 601 - Uep1-S.3, Pres. Prudente - SP, 19010-080

CAPITULO III

Objetivos

Art. 3º - São objetivos do Programa Energia Ativa:

I – Prevenir patologias relacionadas a obesidade;

II – Diminuir a obesidade infantil na Oeste Saúde;

III – Incentivar a prática de atividades físicas e por consequência a mudança de hábitos, combatendo o sedentarismo;

IV - Estimular as práticas esportivas e interação social;

VI – Incentivar hábitos saudáveis de alimentação.

CAPITULO IV

Elegibilidade

Art. 4º - Poderá ser inscrito neste programa o beneficiário ou dependente que preencher as seguintes condições:

I – Beneficiário Titular ou Dependente da Oeste Saúde; **que esteja com os débitos quitados dentro do prazo estipulado no contrato com a operadora.**

II – Faixa etária entre 8 até 15 anos;

III – Resida na área de abrangência do Programa, que é município de Presidente Prudente/SP e suas cidades vizinhas;

IV – Manifestação formal do beneficiário titular ou do seu representante legal de ter ciência do Regulamento do Programa e interesse em dele participar, mediante Termo de Aditivo Contratual;

V- Ser avaliado pela equipe multidisciplinar do programa e ser atestado pelo médico endocrinopediatra do programa, para a prática de atividade física.

CAPITULO V

Serviços Disponibilizados

Art.5º - Os serviços, espaços e atividades a serem disponibilizados pelo Programa Energia Ativa são:

I – Salões para palestra, reuniões e monitoramento do programa na APEA;

II – Utilização das áreas externas para lazer na APEA;

III – Academia de ginástica para atividade de musculação na APEA;

IV – Piscinas de acordo com o tamanho e idade da criança para aulas de natação na APEA;

V – Espaço apropriado para a prática do “treino funcional” para crianças e adolescentes na APEA;

VI– Monitoramento mensal no Centro Médico de Especialidades Oeste Saúde e tele monitoramento quando necessário com a enfermagem;

VII- Avaliação e acompanhamento médico endocrinopediátrico, em datas previamente definidas com o profissional médico no Centro Médico de Especialidades Oeste Saúde;

VIII –Avaliação e acompanhamento nutricional mensal ou em datas previamente definidas com o nutricionista no Centro Médico de Especialidades Oeste Saúde;

IX- Avaliação e acompanhamento na atividade física, com educador físico professor da modalidade física, na APEA;

X – Prática de até 2 (duas) atividades físicas 2 (duas) vezes por semana, de acordo com a modalidade que a criança ou adolescente mais se adeque na APEA, no horário pré-definido da APEA. Com duração de no máximo 60 minutos a atividade.

XI – Prática de uma 1 (uma) atividade física 2 (duas) vezes por semana, ONLINE. Com duração de 30 minutos a atividade.

XI - Recebimento do kit de adesão/participação ao programa, que conta com: bolsa, camiseta, com a logo da Oeste Saúde e crachá.

CAPITULO VI

Obrigações do beneficiário ou responsável pelo beneficiário

Art. 6º – Constituem obrigações do beneficiário titular ou do seu representante legal:

I – Formalizar adesão ao programa, sua ou de seu dependente, nos termos do inciso IV, do art. 4º deste regulamento;

II – Acompanhar, em conjunto com a criança ou adolescente, as atividades exercidas;

III – Contribuir para que as orientações e recomendações da equipe multidisciplinar sejam concretizadas;

IV- Comparecer aos atendimentos profissionais previamente agendados, comunicar e reagendar caso não puder comparecer, com antecedência.

V– Participar dos encontros bimestrais e eventos anuais previamente agendados, comunicar caso não puder comparecer com antecedência.

VI - Comunicar sempre que houver alterações cadastrais, de seu endereço ou telefone à operadora de saúde;

VI- Cumprir a porcentagem de frequência referente a atividade.

ATIVIDADE	FREQUENCIA MÍNIMA	PORCENTAGEM DE PRESENÇA BASEADA NA FREQUENCIA
Academia	6 vezes no mês	75%
Treino Funcional	6 vezes no mês	75%
Natação	6 vezes no mês	75%

Obs: Aceitável 2 (duas) faltas para cada atividade justificáveis no mês.

VII- Apresentar para o professor na APEA da modalidade referente, ou para o professor da aula online, a data faltosa, a justificativa de falta, seja o atestado médico ou outra justificativa por escrito.

VIII – Apresentar o Crachá de identificação na entrada do Clube Recreativo (APEA de Presidente Prudente/SP);

IX – Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos e estruturas disponibilizadas pelo clube recreativo APEA;

X - Informar a Oeste Saúde o seu desligamento do programa; fisicamente assinando o termo de desligamento.

XI – Após o seu desligamento do programa, poderá retornar mais uma vez, salvo por condições específicas, atestada a condição, e autorizada pela equipe multidisciplinar.

XII- Se responsabilizar pelos custeios de transporte para a participação do programa.

XIII – Estar com os débitos quitados dentro do prazo estipulado no contrato com a operadora.

CAPITULO VII

Encerramento do Programa

Art. 7º - Será encerrada a participação do beneficiário no Programa Energia Ativa nas seguintes hipóteses:

I – Falecimento;

II – Em casos de 2 (duas) faltas seguidas para as reuniões bimestrais, sem justificativa aceitável;

III- Não atingir a porcentagem de presença estipuladas para cada atividade:

ATIVIDADE	FREQUENCIA MÍNIMA	PORCENTAGEM DE PRESENÇA BASEADA NA FREQUENCIA
Academia	6 vezes no mês	75%
Treino Funcional	6 vezes no mês	75%
Natação	6 vezes no mês	75%

IV – Não comparecer aos atendimentos profissionais previamente agendados, não comunicar e não reagendar caso não puder comparecer, com antecedência.

V- Mudar para localidade não prevista na área de abrangência do Programa;

VI – Descumprir as orientações dadas pela Equipe Multidisciplinar;

VII – Perder o vínculo contratual com a Oeste Saúde;

VIII – Ao completar 16 (dezesseis) anos;

IX – Por desistência do participante, desde que comunique previamente o coordenador do programa por qualquer meio que assegure sua ciência;

X- Inadimplência ao plano de saúde.

XI - Ao atingir IMC normal.

CAPITULO VIII

Retorno ao programa

Art. 8º - Poderá retornar ao programa o beneficiário ou dependente que preencher as seguintes condições:

I – Beneficiário Titular ou Dependente da Oeste Saúde;

II – Faixa etária entre 8 até 15 anos;

III – Resida na área de abrangência do Programa, que é município de Presidente Prudente/SP e suas cidades vizinhas;

IV – Manifestação formal do beneficiário titular ou do seu representante legal de ter ciência do Regulamento do Programa e interesse em retornar, mediante a novo Termo de Aditivo Contratual;

V- Ser avaliado pela equipe multidisciplinar do programa e ser atestado pelo médico endocrinopediatra do programa, para a prática de atividade física.

VI - Retornar após o tempo de 3 meses de intervalo do cancelamento do programa.

VII – Estar com o IMC em obesidade.

VIII- Retornar apenas uma vez.

CAPITULO IX

Custeio

Art. 9º Os gastos exclusivamente relacionados com a realização das atividades, como pagamento dos prestadores de serviços, serão integralmente custeados pela Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S LTDA, ficando a cargo do participante o custeio com locomoção, alimentação, entre outros gastos do mesmo gênero.

CAPITULO X

Prazo do Programa

Art. 10º - A participação do beneficiário no programa de prevenção Energia Ativa será de 1 (um) ano.

Art. 11º - A duração do programa de prevenção Energia Ativa será determinada pela equipe multidisciplinar, com atualizações no regulamento quando necessário.

Art. 12º - O casos não previstos e descritos neste regulamento, serão decidido em reunião da equipe organizadora.